nadas N=7470108,5753 e E=280741,095, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 302°16'6", distância de 201,64m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 302°22'10", distância de 219,88m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 211°51'32", distância de 13,59m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 121°51'32", distância de 152,61m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 119°39'43", distância de 128,74m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 121°51'32", distância de 57,1m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 31°51'38", distância de 2,19m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 119°44'56", distância de 83,21m; perfazendo uma área de 3.653,08m² (três mil, seiscentos e cinqüenta e três metros quadrados e oito decímetros quadrados);

XII - Área 12, planta cadastral nº DE-01.330.098-2-D03/005, situada na pista Norte da Rodovia Anhanguera, SP-330, entre o km 103+133m ao km 103+280m, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer a Ashland Resinas Ltda. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7470336,1493 e E=280512,7695, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 302°19'1", distância de 61,32m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 302°1'44", distância de 45,75m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 302°20'22", distância de 38,55m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 15°57'33", distância de 6,18m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 121°51'31", distância de 147,31m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 211°51'32", distância de 6,89m; perfazendo uma área de 937,19m² (novecentos e trinta e sete metros quadrados e dezenove decímetros quadrados);

XIII - Área 13, planta cadastral nº DE-01.330.098-2-D03/005, situada na pista Norte da Rodovia Anhanguera, SP-330, entre o km 103+348m ao km 103+460m, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer a Trevo Carretas e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7470448,8315 e E=280333,8173, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 302°17'14", distância de 36,61m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 306°0'57", distância de 28,57m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 306°14'23", distância de 35,04m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 309°22'52", distância de 10,24m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 320°54'40", distância de 7,35m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 124°32'20", distância de 34,28m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 121°19'8", distância de 78,99m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 185°32'14", distância de 8,82m; perfazendo uma área de 602,40m² (seiscentos e dois metros quadrados, e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 2005.

DECRETO Nº 50.107, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., imóveis necessários as obras de duplicação na Rodovia João Tosello, SP-147, entre o Km 104+600m e o Km 106+320m, Município de Limeira, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 42.840 de 4 de fevereiro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-06.147.104-6-D03/001 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-4.494/2005, necessários as obras de duplicação na Rodovia João Tosello, SP-147, do km 104+600 ao km 106+320, Município e Comarca de Limeira, com área total de 11.474,71m² (onze mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Área 1, planta DE-O6.147.104-6-D03/001, localizada do Lado Direito do km 104+846m da Rodovia João Tosello, SP-147, Município e Comarca de Limeira, que consta pertencer a Cecília Julia Duarte Coraccio Machado Gomes e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.504.760,8486 e E=257.456,7926 sendo constituída pelos segmentos: segmento 01-02 - em linha reta com azimute 274º12'24", distância de 11,75m; segmento 02-03 - em linha reta com azimute 275º41'07", distância de 19,57m; segmento 03-04 - em linha reta com azimute 276º04'51", distância de 18,49m; segmento 04-05 - em linha reta com azimute 276º48'18", distância de 41,69m; segmento 05-06 - em linha reta com azimute 278º10'26", distância de 18,14m; segmento 06-07 - em linha reta com azimute 278º54'44", distância de 19,56m; segmento 07-08 - em linha reta com azimute 280º56'19", distância de 18,87m; segmento 08-09 - em linha reta com azimute 282º15'56", distância de 19,50m; segmento 09-10 - em linha reta com azimute 282º29'11", distância de 39,96m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 283º04'18", distância de 19,82m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 283º55'43", distância de 21,21m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 285º28'26", distância de 14,00m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 286º28'45", distância de 43,17m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 287º57'31", distância de 39,92m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 289º51'42", distância de 36,96m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 290º58'10", distância de 21,32m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 292º09'54", distância de 18,89m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 292º55'50", distância de 14,23m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 102º45'00", distância de 50,25m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 95º14'28", distância de 50,00m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 89º34'14", distância de 50,04m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 96º28'17", distância de 50,04m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 100º30'37", distância de 50,00m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 110º36'59", distância de 50,21m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 114º46'22", distância de 50,02m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 114º06'19", distância de 49,96m; segmento 27-01 - em linha reta com azimute 109º44'06", distância de 39,45m; perfazendo uma área de 11.320,17m² (onze mil, trezentos e vinte metros quadrados e dezessete decímetros quadrados);

II - Área 2, planta DE-06.147.104-6-D03/001, localizada do Lado Esquerdo do km 105+83m da Rodovia João Tosello, SP-147, Município e Comarca de Limeira, que consta pertencer a Itabens Construtora e Administração Ltda. e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.504.749,1095 e E=257.216,3155 sendo constituída pelos segmentos: segmento 01-02 - em linha reta com azimute 103º02'56", distância de 20,42m; segmento 02-03 - em linha reta com azimute 207º49'59", distância de 12,32m; segmento 03-04 - em linha reta com azimute 306º44'34", distância de 14,46m; segmento 04-05 - em linha reta com azimute 324º55'57", distância de 4,60m; segmento 05-01 - em linha reta com azimute 01º41'38", distância de 3,09m; perfazendo uma área de 154,54m² (cento e cinqüenta e quatro metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da INTERVIAS-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 2005.

DECRETO Nº 50.108, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., os imóveis necessários à construção do RODOANEL Metropolitano de São Paulo, denominado "Mário Covas", no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Considerando a emergente necessidade da interligação rodoviária das mais importantes rodovias que chegam a São Paulo para descongestionar o sistema viário dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

Considerando os novos estudos técnicos de planejamento rodoviário e de preservação do meio ambiente e o respectivo projeto elaborado pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.; e

Considerando o Protocolo de Intenções firmado no Processo ST-624/97, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária dos Transportes, com a interveniência da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, e o Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretario dos Transportes visando o apoio financeiro para a execução do Rodoanel Metropolitano de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A, por via amigável ou judicial, os imóveis e respectivas benfeitorias, necessários a construção do RODOANEL Metropolitano de São Paulo, denominado "Mario Covas", localizados nos Municípios e Comarcas de Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo, Itapecerica da Serra e Embu, caracterizados nas Plantas cadastrais DERSA nº 15.30.000-D03/001, 15.30.000-D03/002, 15.30.000-D03/003, 15.30.000-D03/004, 15.30.000-D03/005, 15.30.000-D03/006, 15.30.000-D03/007, 15.30.000-D03/008, 15.30.000-D03/009, 15.30.000-D03/010, 15.30.000-D03/011, 15.30.000-D03/012 e 15.30.000-D03/013, todas em Revisão "A", constantes do processo DERSA nº 41.362/2004, com área total de 29.425.313,22m², imóveis esses a seguir descritos, assim como eventuais áreas remanescentes e/ou lindeiras, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações, a saber:

I - Planta Dersa nº 15.30.000-D03/001, imóveis localizados nos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Santo André:

a) área 1 com 3.042.684,61m², que consta pertencer a Pedro Menezes de Queiroz, Antonio Carlos Queiroz, Industria Reunidas Francisco Matarazzo, CBC-Cia. Brasileira de Cartuchos, Lara Prestação de Serviços Ltda. e outros, limitada pela faixa que se inicia pelo ponto A com coordenadas N=7.379.355,26 e E=349.949,24; sendo definida pelos segmentos: A-B, com uma extensão em linha reta de 49,00m (quarenta e nove metros), com azimute de 134°20'22"; ate o ponto B-C, com uma extensão em linha reta de 115,96m (cento e quinze metros e noventa e seis centímetros), com azimute de 224°20'22"; C-D, com uma extensão em linha reta de 109,28m (cento e nove metros e vinte e oito centímetros), com azimute de 131°33'13"; D-E, com uma extensão em linha reta de 159,01m (cento e cinqüenta e nove metros e um centímetro), com azimute de 133°10'19"; E-F, com uma extensão em linha reta de 339,99m (trezentos e trinta e nove metros e noventa e nove centímetros), com azimute de 216°15'42"; F-G, com uma extensão em linha reta de 200,21m (duzentos metros e vinte e um centímetros), com azimute de 145°50'37"; G-H, com uma extensão em linha reta de 616,55m (seiscentos e dezesseis metros e cinqüenta e cinco centímetros), com azimute de 144°23'38"; H-I, com uma extensão em linha reta de 453,60m (quatrocentos e cinqüenta e três metros e sessenta centímetros), com azimute de 131°19'48"; I-J, com uma extensão em linha reta de 361,63m (trezentos e sessenta e um metros e sessenta e três centímetros), com azimute de 132°29'35"; J-K, com uma extensão em linha reta de 332,61m (trezentos e trinta e dois metros e sessenta e um centímetros), com azimute de 135°01'18"; K-L, com uma extensão em linha reta de 189,78m (cento e oitenta e nove metros e setenta e oito centímetros), com azimute de 164°22'24"; L-M, com uma extensão em linha reta de 432,93m (quatrocentos e trinta e dois metros e noventa e três centímetros), com azimute de 178°41'50"; M-N, com uma extensão em linha reta de 198,45m (cento e noventa e oito metros e quarenta e cinco centímetros), com azimute de 122°37'34"; N-O, com uma extensão em linha reta de 77,44m (setenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros), com azimute de 93°29'17"; O-P, com uma extensão em linha reta de 88,34m (oitenta e oito metros e trinta e quatro centímetros), com azimute de 96°31'43"; P-Q, com uma extensão em linha reta de 697,10m (seiscentos e noventa e sete metros e dez centímetros), com azimute de 81°47'23"; Q-R, com uma extensão em linha reta de 437,60m (quatrocentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros), com azimute de 67°03'03"; R-S, com uma extensão em linha reta de 794,24m (setecentos e noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros), com azimute de 90°24'47"; S-T, com uma extensão em linha reta de 303,60m (trezentos e três metros e sessenta centímetros), com azimute de 69°17'52"; T-U, com uma extensão em linha reta de 303,60m (trezentos e três metros e sessenta centímetros), com azimute de 42°20'23"; U-V, com uma extensão em linha reta de 626,38m (seiscentos e vinte e seis metros e trinta e oito centímetros), com azimute de 21°13'28"; V-W, com uma extensão em linha reta de 161,21m (cento e sessenta e um metros e vinte e um centímetros), com azimute de 104°11'26"; W-X, com uma extensão em linha reta de 319,18m (trezentos e dezenove metros e dezoito centímetros), com azimute de 201°13'28"; X-Y, com uma extensão em linha reta de 28,96m (vinte e oito metros e noventa e seis centímetros), com azimute de 178°05'22"; Y-Z, com uma extensão em linha reta de 125,22m (cento e vinte e cinco metros e vinte e dois centímetros), com azimute de 202°07'06"; Z-Z1, com uma extensão em linha reta de 41,78m (quarenta e um metro e setenta e oito centímetros), com azimute de 178°46'05"; Z1-Z2, com uma extensão em linha reta de 54,73m (cinqüenta e quatro metros e setenta e três centímetros), com azimute de 200°35'22"; Z2-Z3, com uma extensão em linha reta de 67,00m (sessenta e sete metros), com azimute de 224°03'01"; Z3-Z4, com uma extensão em linha reta de 329,41m (trezentos e vinte nove metros e quarenta e um centímetros), com azimute de 201°13'28"; Z4-Z5, com uma extensão em linha reta de 221,10m (duzentos e vinte e um metros e dez centímetros), com azimute de 234°52'04"; Z5-Z6, com uma extensão em linha reta de 399,23m (trezentos e noventa e nove metros e vinte e três centímetros), com azimute de 263°06'09"; Z6-Z7, com uma extensão em linha reta de 26,62m (vinte e seis metros e sessenta e dois centímetros), com azimute de 271°47'50"; Z7-Z8, com uma extensão em linha reta de 56,95m (cinqüenta e seis metros e noventa e seis centímetros), com azimute de 191°49'10"; Z8-Z9, com uma extensão em linha reta de 11,40m (onze metros e quarenta centímetros), com azimute de 282°35'33"; Z9-Z10, com uma extensão em linha reta de 54,21m (cinqüenta e quatro metros e vinte e um centímetros), com azimute de 356°05'23"; Z10-Z11, com uma extensão em linha reta de 98,93m (noventa e oito metros e noventa e três centímetros), com azimute de 271°47'50"; Z11-Z12, com uma extensão em linha reta de 58,45m (cinqüenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros), com azimute de 297°19'58"; Z12-Z13, com uma extensão em linha reta de 118,18m (cento e dezoito metros e dezoito centímetros), com azimute de 270°24'48"; Z13-Z14, com uma extensão em linha reta de 16,94m (dezesseis metros e noventa e quatro centímetros), com azimute de 250°20'52"; Z14-Z15, com uma extensão em linha reta de 55,41m (cinqüenta e cinco metros e quarenta e um centímetros), com azimute de 271°19'13"; Z15-Z16, com uma extensão em linha reta de 16,14m (dezesseis metros e quatorze centímetros), com azimute de 288°12'34"; Z16-Z17, com uma extensão em linha reta de 185,44m (cento e oitenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros), com azimute de 270°24'47"; Z17-Z18, com uma extensão em linha reta de 11,75m (onze metros e setenta e cinco centímetros), com azimute de 254°16'08"; Z18-Z19, com uma extensão em linha reta de 156,42m (cento e cinqüenta e seis metros e quarenta e dois centímetros), com azimute de 259°40'35"; Z19-Z20, com uma extensão em linha reta de 10,40m (dez metros e quarenta centímetros), com azimute de 297°17'55"; Z20-Z21, com uma extensão em linha reta de 53,96m (cinqüenta e três metros e noventa e seis centímetros), com azimute de 249°45'49"; Z21-Z22, com uma extensão em linha reta de 209,86m (duzentos e nove metros e oitenta e seis centímetros), com azimute de 247°03'03"; Z22-Z23, com uma extensão em linha reta de 41,38m (quarenta e um metros e trinta e oito centímetros), com azimute de 215°21'31"; Z23-Z24, com uma extensão em linha reta de 41,12m (quarenta e um metros e doze centímetros), com azimute de 248°05'35"; Z24-Z25, com uma extensão em linha reta de 41,05m (quarenta e um metros e cinco centímetros), com azimute de 278°26'51"; Z25-Z26, com uma extensão em linha reta de 157,49m (cento e cinqüenta e sete metros e quarenta e nove centímetros), com azimute de 251°17'41"; Z26-Z27, com uma extensão em linha reta de 37,81m (trinta e sete metros e oitenta e um centímetros), com azimute de 232°36'32"; Z27-Z28, com uma extensão em linha reta de 33,85m (trinta e três metros e oitenta e cinco centímetros), com azimute de 253°59'56"; Z28-Z29, com uma extensão em linha reta de 30,50m (trinta metro e cinqüenta centímetros), com azimute de 287°41'50"; Z29-Z30, com uma extensão em linha reta de 106,23m (cento e seis metros e vinte e três centímetros), com azimute de 259°19'52"; Z30-Z31, com uma extensão em linha reta de 55,57m (cinqüenta e cinco metros e cinqüenta e sete centímetros), com azimute de 230°02'27"; Z31-Z32, com uma extensão em linha reta de 59,19m (cinqüenta e nove metros e dezenove centímetros), com azimute de 266°22'51"; Z32-Z33, com uma extensão em linha reta de 48,35m (quarenta e oito metros e trinta e cinco centímetros), com azimute de 303°35'44"; Z33-Z34, com uma extensão em linha reta de 75,26m (setenta e cinco metros e vinte e seis centímetros), com azimute de 266°59'41"; Z34-Z35, com uma extensão em linha reta de 42,69m (quarenta e dois metros e sessenta e nove centímetros), com azimute de 246°24'17"; Z35-Z36, com uma extensão em linha reta de 92,77m (noventa e dois metros e setenta e sete centímetros), com azimute de 273°32'18"; Z36-Z37, com uma extensão em linha reta de 69,87m (sessenta e nove metros e oitenta e sete centímetros), com azimute de 295°39'00"; Z37-Z38, com uma extensão em linha reta de 69,23m (sessenta e nove metros e vinte e três centímetros), com azimute de 276°31'43"; Z38-Z39, com uma extensão em linha reta de 39,08m (trinta e nove metros e oito centímetros), com azimute de 274°34'52"; Z39-Z40, com uma extensão em linha reta de 41,71m (quarenta e um metros e setenta e um centímetros), com azimute de 245°49'29"; Z40-Z41, com uma extensão em linha reta de 41,41m (quarenta e um metros e quarenta e um centímetros), com azimute de 264°07'36"; Z41-Z42, com uma extensão em linha reta de 254,09m (duzentos e cinqüenta e quatro metros e nove centímetros), com azimute de 246°42'47"; Z42-Z43, com uma extensão em linha reta de 240,61m (duzentos e quarenta metros e sessenta e um centímetros), com azimute de 246°00'05"; Z43-Z44, com uma extensão em linha reta de 249,16m (duzentos e quarenta e nove metros e dezesseis centímetros), com azimute de 265°15'02"; Z44-Z45, com uma extensão em linha reta de 133,71m (cento e trinta e três metros e setenta e um centímetros), com azimute de 204°19'34"; Z45-Z46, com uma extensão em linha reta de 217,29m (duzentos e dezessete metros e vinte e nove centímetros), com azimute de 251°52'41"; Z46-Z47, com uma extensão em linha reta de 185,98m (cento e oitenta e cinco metros e noventa e oito centímetros), com azimute de 226°44'23"; Z47-Z48, com uma extensão em linha reta de 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros), com azimute de 204°10'57"; Z48-Z49, com uma extensão em linha reta de 84,50m (oitenta e quatro metros e cinqüenta centímetros), com azimute de 297°20'17"; Z49-Z50, com uma extensão em linha reta de 18,16m (dezoito metros e dezesseis centímetros), com azimute de 320°24'57"; Z50-Z51, com uma extensão em linha reta de 56,84m (cinqüenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros), com azimute de 284°26'09"; Z51-Z52, com uma extensão em linha reta de 92,49m (noventa e dois metros e quarenta e nove centímetros), com azimute de 264°30'06"; Z52-Z53, com uma extensão em linha reta de 51,60m (cinqüenta e um metros e sessenta centímetros), com azimute de 279°52'51"; Z53-Z54, com uma extensão em linha reta de 137,84m (cento e trinta e sete metros oitenta e quatro centímetros), com azimute de 217°36'37"; Z54-Z55, com uma extensão em linha reta de 90,34m (noventa metros e trinta e quatro centímetros), com azimute de 257°32'38"; Z55-Z56, com uma extensão em linha reta de 88,01m (oitenta e oito metros e um centímetros), com azimute de 300°56'40"; Z56-Z57, com uma extensão em linha reta de 112,01m (cento e doze metros e um centímetro), com azimute de 255°42'00"; Z57-Z58, com uma extensão em linha reta de 62,55m (sessenta e dois metros e cinqüenta e cinco centímetros), com azimute de 190°15'42"; Z58-Z59, com uma extensão em linha reta de 120,70m (cento e vinte metros e setenta centímetros), com azimute de 254°37'55"; Z59-Z60, com uma extensão em linha reta de 136,26m (cento e trinta e seis metros e vinte e seis centímetros), com azimute de 293°24'19"; Z60-Z61, com uma extensão em linha reta de 80,09m (oitenta metros e nove centímetros), com azimute de 257°09'59"; Z61-Z62, com uma extensão em linha reta de 287,49m (duzentos e oitenta e sete metros e quarenta e nove centímetros), com azimute de 347°10'00"; Z62-Z63, com uma extensão em linha reta de 98,98m (noventa e oito metros e noventa e oito centímetros), com azimute de 77°49'45"; Z63-Z64, com uma extensão em linha reta de 196,79m